



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA


Processo nº : 10166.023110/99-88
Recurso nº : 301-122546 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Matéria : ITR.
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE BRASÍLIA/DF
Embargada : 3ª. TURMA – CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Sessão de : 08 de novembro de 2004.
Acórdão nº : CSRF/03-04.168

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO DE FATO - NULIDADE PROCESSUAL - Constatado erro de fato no julgamento do Recurso Voluntário do Contribuinte, anula-se o Acórdão proferido, devolvendo-se os autos à Câmara de origem para novo julgamento.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE BRASÍLIA/DF,

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de anular todos os atos processuais praticados a partir do Acórdão n.º 301-29.639, de 22 de março de 2001, inclusive, e determinar a remessa dos autos à Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes para nova decisão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 JAN 2005

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, HENRIQUE PRADO MEGDA, ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo nº : 10166.023110/99-88
Acórdão nº : CSRF/03-04.168

Recurso nº : 301-122546 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE BRASÍLIA/DF
Embargada : 3ª. TURMA – CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

RELATÓRIO E VOTO



Em exame Embargos de Declaração interpostos pela Delegacia da Receita Federal em Brasília - DF, com toda a pertinência, em razão de flagrante erro de fato existente no processo em questão, a partir do julgamento proferido pela C. Primeira Câmara do E. Terceiro Conselho de Contribuintes, realizado na sessão do dia 22.02.2001, resultando no Acórdão nº 301-29.639 (fls. 69/81).

Com efeito, a referida Decisão adotada pela C. Câmara *a quo* determinou a exclusão de **MULTA DE MORA**, como se constata do Voto Condutor do Acórdão supra, bem como da Ementa do mesmo Acórdão.

Acontece que o lançamento de que se trata não contempla a exigência de **Multa de Mora**, mas sim a **Multa de Ofício**, capitulada no art. 44, inciso I, da Lei nº. 9.430/96, c/c art. 14, § 2º da Lei nº 9.393/96, como se pode observar do documento de fls. 04 (DEMONSTRATIVO DE MULTA E JUROS DE MORA).

Seguiu-se a adoção dos diversos procedimentos administrativos cabíveis, dentre os quais o Recurso Especial de autoria da D. Procuradoria da Fazenda Nacional e o final julgamento por esta Terceira Turma, estampado no Acórdão CSRF/03-03.856, de 04.11.2003, sem que fosse detectado o erro cometido, o que só veio a acontecer recentemente, pela DRF em Brasília.

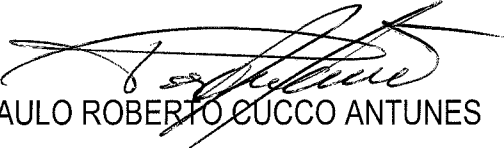
Em razão do exposto, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração aqui em exame, decretando-se a anulação do processo a partir do Acórdão nº 301-29.639 (fls. 69 a

  2

Processo nº : 10166.023110/99-88
Acórdão nº : CSRF/03-04.168

81), inclusive, fazendo-se retornar os autos à C. Câmara recorrida para que, examinando a matéria contida no Recurso Voluntário interposto pela Contribuinte, profira nova decisão, em boa e devida forma.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2004.


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES

